

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/12/2009, Seção 1, Pág. 24.

Portaria nº 1240, publicada no D.O.U. de 31/12/2009, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC)		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cenecista de Maricá, a ser instalada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.010876/2006-63		
SAPIEnS Nº: 20060002334		
PARECER CNE/CES Nº: 334/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2009

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Cenecista de Maricá, a ser instalada na Rua Barão Inohan, nº 137, Centro, no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), sediada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura dos cursos de Administração, bacharelado, e de Pedagogia, licenciatura.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e dos cursos de Administração e de Pedagogia. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) designou uma Comissão, constituída pelos Professores José Bezerra da Silva Filho, Maria de Fátima Dias Costa e Paulo Afonso Faria de Veiga, para verificar as condições existentes para o credenciamento da faculdade; e outras duas Comissões, a primeira constituída pelos Professores Eugenia da Luz Silva Foster e Maurício Fernandes Pereira, responsável pela verificação correspondente à autorização para o funcionamento do curso de bacharelado em Administração, e a segunda, pelos Professores Ari Raimann e Maria Neusa de Oliveira, para o curso de licenciatura em Pedagogia. Os Relatórios das Comissões, respectivamente de números 56.923, 56.025 e 56.034, concluíram que os projetos institucional e dos cursos apresentam perfis de qualidade bons, correspondentes à nota final 4.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 9/1/2009, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 19/2009, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

I – HISTÓRICO

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC solicitou a este Ministério, em 04 de abril de 2006, o credenciamento da Faculdade Cenecista de Maricá, a ser instalada na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, conforme registro SAPIEnS em epígrafe. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação:

Administração, bacharelado (20060002336); e Pedagogia, licenciatura (20060002338).

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Cenecista de Maricá, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede e foro em João Pessoa/PB, e com Estatuto inscrito no Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil das Pessoas Jurídicas de João Pessoa/PB, sob o nº 359.289, livro A-199.

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora, após cumprimento de diligência, atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. A Mantenedora indicou como local de funcionamento da Faculdade o imóvel localizado na **Rua Barão Inohan, nº 137, Centro, na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.***

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade.

A Comissão designada para a análise do PDI, tendo em vista a adequação às exigências da legislação, recomendou o Plano e a continuidade da tramitação do processo de credenciamento, conforme constante de despacho exarado no registro SAPIEnS nº 20060002333.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior - CGLNES. A CGLNES, por meio de despacho, recomendou, após o cumprimento de diligências, a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento à legislação. Ressalte-se que o regimento aprovado prevê o Instituto Superior de Educação - ISE como unidade acadêmica específica da IES.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual coube a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento apresentado, foi constituída pelos professores José Bezerra da Silva Filho, Maria de Fátima Dias Costa e Paulo Afonso Faria de Veiga. A Comissão, após a verificação in loco, apresentou o relatório nº 5.923, validado em agosto de 2008. Nesse relatório, a Comissão constatou que a Instituição em fase de credenciamento apresenta um perfil bom de qualidade.

Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade Cenecista de Maricá foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Cenecista de Maricá (registro SAPIEnS nº 20060002334), conforme registrado no presente relatório, e também dos processos de autorização de funcionamento dos cursos de Administração e de Pedagogia.

II – MÉRITO

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco

das condições disponibilizadas para o credenciamento, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A Comissão de Avaliação apresentou o relatório nº 56.923, no qual evidenciou que a Instituição em fase de credenciamento apresenta um perfil bom.

Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Shalom, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações, que passarão a ser registradas a seguir.

Primeiramente, foi informado que a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC já mantém, em várias regiões do país, unidades de ensino que vão desde creches a faculdades. De acordo com informações colhidas no relatório, a CNEC mantém 242 escolas e 24 faculdades, reunindo um total de 7.497 professores e 3.612 profissionais administrativos. Segundo relato da comissão, as diversas unidades cencistas são agrupadas e supervisionadas por meio de coordenações regionais, as quais respondem a superintendências estaduais e, depois, à direção nacional.

A Faculdade Cencista de Marica - FACMAR, cujo credenciamento está sendo pleiteado pela CNEC, surge com a missão de suprir a carência educacional no município, conforme consta em seu PDI. Para tanto, a FACMAR, caso credenciada, pretende iniciar suas atividades nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, oferecendo inicialmente dois cursos: Administração e Pedagogia.

Os avaliadores informaram que a criação da IES aproveitará parte de uma estrutura física existente, pertencente ao Colégio Cencista de Maricá, que atua há mais de 40 anos em ensino infantil, fundamental e médio.

Sobre o corpo docente, a comissão constatou sua adequação, tendo verificado também a adequação do corpo técnico-administrativo.

Em relação às instalações, ainda que a estrutura em que serão ofertadas as atividades acadêmicas seja de um colégio, os avaliadores observaram que os espaços foram adaptados para o funcionamento da Faculdade, além de terem sido construídos também novos espaços. Constatou-se que todas as dependências atendem aos requisitos exigidos para o funcionamento de uma instituição de ensino superior, estando adequadas ao desenvolvimento das atividades e dos programas curriculares em relação aos dois cursos de graduação solicitados.

Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento, a Comissão atribuiu o conceito “4” às três dimensões avaliadas.

Também os processos relativos à autorização dos cursos de Administração e de Pedagogia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Cencista de Maricá, foram submetidos à apreciação desta Secretaria, devidamente instruídos com o relatório de avaliação. Nesses relatórios, foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Administração

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica – 4

Dimensão 2 – Corpo Docente – 4

Dimensão 3 – Instalações – 4

Pedagogia

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica – 4

Dimensão 2 – Corpo Docente – 4

Dimensão 3 – Instalações – 4

Cumprer registrar que as referências constantes nos relatórios indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres dos cursos apresentam titulação e qualificações adequadas.

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Cenecista de Maricá. Faz-se oportuno lembrar que os processos **que tratam da autorização dos cursos de Administração e de Pedagogia** (Registros SAPIEnS n^{os} 20060002336 e 20060002338) ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.*

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade Cenecista de Maricá foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 3.860/2001, em abril de 2006. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Cumprer registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006, e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Cenecista de Maricá.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento os relatórios, produzidos por especialistas designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Administração e de Pedagogia. Esses relatórios, que se constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos, permitem a esta Secretaria se manifestar também favorável às autorizações pretendidas.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Cenecista Maricá, a ser estabelecida na Rua Barão Inohan, nº 137, Centro, na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, e de Pedagogia, licenciatura, também 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

À consideração superior.

A consulta aos Relatórios de Avaliação já mencionados indica o pleno atendimento às condições para a oferta dos cursos propostos e para o funcionamento da nova Instituição. Em particular, foram bem avaliados a Organização Didático-Pedagógica, a Organização Institucional, a titulação, o regime de trabalho e a experiência dos coordenadores dos cursos e dos respectivos corpos docentes, incluindo os núcleos docentes estruturantes, a Biblioteca e o acervo bibliográfico para os componentes curriculares.

Em conclusão, considerando os Relatórios apresentados pelas Comissões de Verificação, que resultam em boa avaliação dos pleitos da interessada, referentes ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura dos cursos de bacharelado em Administração e de licenciatura em Pedagogia, e da manifestação favorável da SESu/MEC ao credenciamento institucional e ao funcionamento desses cursos, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cenequista de Maricá, a ser instalada na Rua Barão Inohan, nº 137, Centro, no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), sediada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente